



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 02/2019

Considerando a necessidade de designar defensores públicos para atuação nos plantões dos dias 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) de março de 2019, da Defensoria do Juizado Especial Criminal da capital, nos termos da Resolução n. 030/2019 da Defensoria-Geral e da Portaria Conjunta n. 819/PR/2019 do TJMG; **Considerando** a suficiência de defensores públicos para participação voluntária dos plantões; **Considerando** que durante os dias de plantão serão realizadas audiências de conciliação no Juizado Especial Criminal, no sistema de “pauta dupla”; **Considerando** a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, nos termos da Resolução n. 030/2019, o Coordenador Criminal, **resolve**:

Art. 1º O funcionamento da Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Capital, nos dias 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e de março de 2019, dar-se-á em regime de plantão, de 12h às 20 h, e obedecerá ao disciplinado nesta Portaria, bem como ao disciplinado na Resolução n. 030/2019.

Art. 2º Designar os defensores públicos **Lucia Maris Horta de Ulhoa Santana, Luis Antônio Soares Rocha, Marolinta Dutra e Vera Grion Maleronka** para, voluntariamente, atuarem no plantão do Juizado Especial Criminal da capital, conforme “Anexo” desta Portaria.

Art. 3º O plantão abrangerá a prestação de assistência jurídica aos necessitados nos casos urgentes relativos à Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, inclusive com a realização de audiências imediatas, de 12h às 20hs.

Art. 4º A assistência jurídica que não for de urgência criminal deverá ser agendada para o atendimento ordinário, para data posterior ao término do plantão.

Art. 5º Fica autorizada, a critério e mediante ato da Coordenação Criminal, a substituição dos defensores públicos convocados, sem ônus para Administração Pública, e desde que seja indicado substituto de forma voluntária.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Criminal Regional da Capital.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de março de 2019.

FERNANDO LUÍS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685
COORDENADOR CRIMINAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo – Defensores Públicos voluntários

DATA	DEFENSORES ESCALADOS
02/03/2019	Vera Grion Maleronka
	Luis Antônio Soares Rocha
03/03/2019	Vera Grion Maleronka
	Lucia Maris Horta de Ulhoa Santana
04/03/2019	Vera Grion Maleronka
	Marolinta Dutra
05/03/2019	Vera Grion Maleronka
	Marolinta Dutra